



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

LEI Nº 194 de 28 de fevereiro de 1989.

Autoriza aos Servidores Municipais a contagem de tempo de serviços em atividade vinculada ao regime de Previdência Social Urbana e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS,

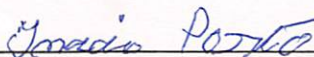
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado aos servidores Municipais a contagem de tempo de serviços em atividades vinculadas ao regime da Previdência Social Urbana.

Parágrafo Único - A autorização constante do caput deste artigo, terá efeito para aposentadoria por invalidez, tempo de Serviços e compusório, pelos cofres Públicos e regime da Previdência Social - INPS.

Artigo 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

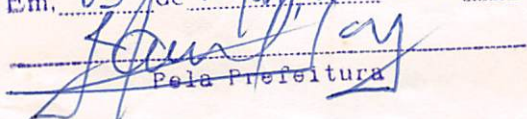
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS, 28 de fevereiro de 1989.



Inácio Porto

PUBLICADO Prefeito

DIÁRIO OFICIAL N.º 8183
Em 03 de Março de 1989


Pela Prefeitura

/JAS/